



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 026/2004

15/07/2004

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com as Escolas Particulares do Município, mediante a concessão de Incentivos Fiscais.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** De acordo com o artigo 307, parágrafo único da Lei Municipal nº 047/2001 (Código Tributário Municipal), fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as Escolas Particulares legalmente constituídas em Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º.** As Escolas Particulares que aderirem aos convênios, terão direito a partir do mês de maio de 2004 e até 31 de dezembro de 2004, ao incentivo fiscal representado pela redução da alíquota correspondente ao ISSQN, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento).

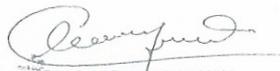
**Art. 3º.** Em contrapartida aos incentivos fiscais, as Escolas Particulares se comprometerão a fornecer 10 (dez) meias bolsas de estudo a alunos oriundos comprovadamente de famílias com baixo poder aquisitivo do Município e a estudantes/atletas que se destacarem em competições oficiais representando o Município de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo único.** A indicação dos alunos a serem contemplados, estará sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, compreendendo ainda a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Departamento Municipal de Esportes e Turismo.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a contar do mês de maio de 2004.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Laranjeiras do Sul, em 15 de julho de 2004.

  
CLAUDIR JUSTI  
Prefeito Municipal